



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

1

Contrato nº: 031/2018
Carta Convite n.º: 011/2018
Processo n.º: 3.449/2018-6

Contrato que entre si fazem o **Município de Campos do Jordão**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 837, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO** e pelo Secretário Municipal de Esportes, **AROLD DE OLIVEIRA** e, de outro lado, a Empresa **CARLOS ALBERTO DO PRADO 24694931881**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.616.723/0001-85**, situada na Rua Duque de Caxias, nº 241, Vila Suíça, Campos do Jordão - SP, neste ato representada por seu proprietário Senhor **CARLOS ALBERTO DO PRADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.192.555-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.949.318-81, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 241, Vila Suíça, Campos do Jordão - SP, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, objeto da Carta Convite nº 011/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante do anexo I do Edital da Carta Convite 011/2018 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 011/2018, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Prestação de serviços de Arbitragem de Partida na Modalidade Futsal (masculino, feminino e veterano): Nesta modalidade o quadro de arbitragem deverá ser composto de 02 árbitros,	PARTIDA	41	180,00	7.380,00



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

2

	01 anotador e 01 cronometrista, por partida.				
02	Prestação de serviços de Arbitragem de Partida na Modalidade Voleibol (masculino e feminino): Nesta modalidade o quadro de arbitragem deverá ser composto de 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista, por partida.	PARTIDA	35	150,00	5.250,00
03	Prestação de serviços de Arbitragem de Partida na Modalidade Basquete (masculino e feminino): Nesta modalidade o quadro de arbitragem deverá ser composto de 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista, por partida.	PARTIDA	35	180,00	6.300,00
04	Modalidade Futebol (principal e veterano): Nesta modalidade o quadro de arbitragem deverá ser composto de 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 mesário, por partida.	PARTIDA	16	270,00	4.320,00
05	Modalidade Futebol (menores): Nesta modalidade o quadro de arbitragem deverá ser composto de 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 mesário, por partida.	PARTIDA	10	270,00	2.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 25.950,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais)					

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, ou ao término dos eventos esportivos**, conforme cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Esportes.

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação **da execução dos serviços** pelo responsável designado pela **Secretaria solicitante dos serviços**;

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.

3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria solicitante dos serviços**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, ou ao término dos eventos esportivos**;

4.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem



como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 O Relatório de Execução de Serviços / Medição deverá ser apresentado **ao final de cada período de 30 (trinta) dias.**

6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.

c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.

d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.

e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da **CONTRATANTE**.

f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela **CONTRATANTE** de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da **CONTRATADA** para sua apresentação quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela **CONTRATANTE** o que fará sob comunicação por escrito.

h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

6

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 011/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 O valor total do presente contrato é de R\$ 25.950,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais), e as despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO MUNICIPAL
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
27.812.111.2044	MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE
3.3.90.39.99	DESPESA CORRENTE

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 16 de maio de 2018.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
Glauco Luiz Silva
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Aroldo de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes
CONTRATANTE (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)

CARLOS ALBERTO DO PRADO
Carlos Alberto do Prado
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

e

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

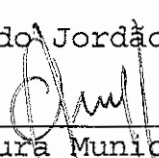
CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DO PRADO

CONTRATO N.º: 031/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

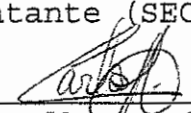
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 16 de maio de 2018



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
GLAUCO LUIZ SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Secretaria Municipal de Esportes
AROLDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes
Contratante (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)



Carlos Alberto do Prado
CARLOS ALBERTO DO PRADO
Proprietário
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

9

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: Carlos Alberto do Prado

CONTRATO N°: 031/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Gestor - Responsável

Nome: Aroldo de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

Endereço: Rua Eunice Sollis Além, s/n° - Abernèssia

Telefone: 12 3664-6419

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Luiz Claudio da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Esportes Adjunto

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Eunice Sollis Além, s/n° - Abernèssia

Telefone: 12 3664-6419

e-mail: lclaudio.cj@gmail.com

CAMPOS DO JORDÃO, 16 de maio de 2018.

Luiz Claudio da Silva

Secretário Municipal de Esportes Adjunto